



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 496982

Natureza: Processo Administrativo

Excelentíssimo Senhor Relator;

Os presentes autos versam sobre inspeção ordinária realizada no Fundo Municipal de Saúde de Nova Serrana, objetivando examinar a regularidade dos atos e despesas relativos ao período de janeiro de 1995 a abril de 1997.

As despesas foram julgadas irregulares, uma vez que foram realizados gastos com publicidade que caracterizaram promoção pessoal, despesas não afetas à competência do município e inexistência de certidão comprobatória da regularidade do município junto ao IPSEMG, tendo sido determinada a devolução desses valores, consoante acórdão de f. 243/244.

Foi restituído o valor devido aos cofres municipais, conforme certidão de quitação (f. 269).

Considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, ou que estas já foram providenciadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2010.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas